



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4701—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	20
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	21
PRESIDÊNCIA	21
DIRETORIA GERAL.....	24
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	28
CENTRAL DE COMPRAS.....	28
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	28
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	29

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Comunicados
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS

Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, CONVOCO a 1ª Sessão Virtual de Julgamentos da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para se iniciar no dia **15/04/2020, às 14:00, e com término no dia 23/04/2020, às 14:00**, ressalvando-se que os processos pautados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico em até 5 (cinco) dias úteis do início da sessão.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Palmas-TO, 24 de março de 2020
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA

1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL N. 0000808-59.2019.8.27.2702

REQUERENTE: GELSINEIDE DE JESUS

Adv: Nihil

REQUERIDA: ALINE MELO DE OLIVEIRA

Adv: Nihil

Intimação das partes da sentença de evento 35: “(...) Prevê o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema e-Proc. (...)”

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5004139-59.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

RÉU: LEANDRO LOPES PEREIRA BRITO - REVEL

RÉU: ERIKO RIBEIRO DA SILVA COSTA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 159: "Evento 157, a parte autora requereu a realização de leilão para expropriação do bem móvel penhorado, apresentou planilha de atualização do débito e requereu a realização de penhora *on-line* e pesquisa de veículos. Decido. DEFIRO o pedido de penhora *on-line* nas contas dos executados, porquanto o valor atualizado dos bens penhorados é inferior ao montante atualizado do débito. DEFIRO também o pedido de pesquisa de veículos via sistema RENAJUD/DETRAN. DEFIRO a realização de leilão para a expropriação dos bens móveis penhorados no evento 88, eis que se trata de medida útil para a satisfação do crédito, devendo serem observadas as disposições a seguir. Do prazo entre o primeiro e o segundo leilão. Conforme art. 886, V, do CPC, o edital que antecede a realização do leilão deverá conter a indicação do local, dia e hora do segundo leilão caso o primeiro reste inexitoso. Diferentemente do que ocorria no CPC/73, o qual estipulava expressamente no texto legal o prazo mínimo de 10 a 20 dias entre o primeiro e o segundo leilão (art. 686, VI, CPC/73), observa-se que a novel legislação restou silente no tocante a esse intervalo mínimo de datas entre o primeiro e o segundo leilão (art. 886, V, CPC/15). Diante desse contexto, e considerando os princípios da menor onerosidade e da razoabilidade, denota-se que o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de intervalo entre o primeiro e o segundo leilão se revela adequado, evitando-se a ausência de êxito do primeiro leilão, tendo em vista que o intervalo mínimo de apenas 30 minutos apresentado em regra pelo leiloeiro para a realização do segundo leilão não estimularia os interessados na arrematação do imóvel em primeiro leilão tendo em conta o considerável desconto em um curto espaço de tempo, o que encontra óbice no sobredito princípio da menor onerosidade. Do preço mínimo para a arrematação do bem em primeiro leilão. Em primeiro leilão a arrematação não poderá ser realizada em valor inferior ao valor atualizado da avaliação do bem. Do preço mínimo para arrematação do bem em segundo leilão. Considerando que o bem penhorado se trata de móvel ou semovente, e que o art. 891 do CPC autoriza ao juiz estipular o preço mínimo para arrematação, FIXO o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem móvel ou semovente

como menor preço para arrematação em segundo leilão. Do leiloeiro que irá atuar no feito. NOMEIO como leiloeiro o Sr. GLAUCO TELES E SILVA..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

2ª vara cível **Editais**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, na forma da lei FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 0004362-24.2018.8.27.2706, chave nº 761338771718, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para CITAR o requerido JHONATTAN COSTA ESSENCE MOVIES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.992.476/0001-14, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 68. Pelo presente ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico caso a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales Técnico Judiciário que conferi e digitei. Lilian Bessa Olinto- Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [X] sim [] não

Processo n.: 0020937-73.2019.827.2706

Chave n.: 252683820119

Requerente(s): RAYANE MARIA FERNANDA ALVES DE SOUSA, ROSILENE ALVES DOS SANTOS, ROSICLEIA ALVES DOS SANTOS

Requerido(s): GOIANIA LEITE VIEIRA COIMBRA, EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA, JOAQUIM FERREIRA COIMBRA e CARLOS DO PATROCINIO SILVEIRA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: Lote nº 19, da Quadra nº 06, situado na Rua 06, Setor Coimbra, Araguaína-TO, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12/12/2019). Eu, JÔSILÉYA BARBOSA SALES), Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 539/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais e outros atos junto às unidades prisionais, às unidades de internação, aos centros de referência de assistência social, aos abrigos, aos conselhos tutelares e outras entidades congêneres.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as ferramentas existentes no sistema e-Proc - versão nacional;

Considerando a necessidade da regulamentar os serviços administrativos e a prestação da tutela jurisdicional na Comarca de Araguaína.

RESOLVE:

Art 1º. Determinar aos cartórios judiciais e outras unidades da Comarca de Araguaína que **confeccionem, expeçam e remetam** às unidades prisionais, às unidades de internação, aos centros de referência de assistência social, aos abrigos, aos conselhos tutelares e outras entidades congêneres, os mandados judiciais, as notificações e

as requisições, bem como os alvarás judiciais, os ofícios e outros atos, **diretamente via sistema e-Proc**, devendo constar todas as informações necessárias e essenciais ao respectivo ato, especialmente o número e a chave (se for o caso) do processo, o nome das partes, assim como os arquivos digitais pertinentes à diligência, tudo no mesmo evento.

§ 1º. Para realização da **remessa** dos atos diretamente no e-Proc a essas entidades citadas no *caput*, devem os servidores e/ou colaboradores promover a inserção no sistema do respectivo responsável (Diretor, Coordenador, Chefe, etc.) como 'Autoridade Coatora', observando-se os manuais disponibilizados pelo TJTO (passo a passo).

§ 2º. Caso o responsável ainda não tenha realizado o pré-cadastro no e-Proc, solicitar a essa autoridade a promoção do cadastro, via *e-mail*: distribuicao@tjto.jus.br.

Art. 2º. Dê-se ciência a todos os Magistrados e Servidores da Comarca de Araguaína.

Art. 3º. Encaminhe-se esta Portaria, via SEI, para submissão da **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e da **Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins**.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

Portaria Nº 529/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção de **medidas temporárias e emergenciais** de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Comarca de Araguaína e dá outras providências.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 001/2020, expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedor-Geral da Justiça do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à Justiça no período emergencial.

CONSIDERANDO o número de óbitos em outros países, o avanço da pandemia pelo Brasil, os primeiros casos diagnosticados positivamente no Estado do Tocantins e vários casos suspeitos, inclusive, na cidade de Araguaína;

CONSIDERANDO que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam atendidos os protocolos de saúde oriundos do Ministério da Saúde, os quais têm sido divulgados diuturnamente nos meios de comunicação, recomendando a não aglomeração de pessoas, com a permanência em suas residências;

CONSIDERANDO que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente em forma eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no Fórum da Comarca de Araguaína/TO o atendimento aos jurisdicionados e aos operadores do direito, com a devida manutenção da prestação dos serviços públicos neste **período emergencial**;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime de plantão extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Araguaína/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e administrativos, garantindo a todos o acesso à Justiça nesse período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. **Determinar** a adoção de **regime de teletrabalho** nas unidades sob responsabilidade da Diretoria do Foro da Comarca de Araguaína/TO até dia 30 de abril de 2020 ou até que haja deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) em sentido diverso, devendo todos os servidores e colaboradores absterem-se de comparecer ao Fórum da Comarca de Araguaína, exceto em casos de **extrema** necessidade ou atendimento aos jurisdicionados que não possa ser efetuado remotamente, o que deverá ser **previamente comunicado e autorizado pela chefia imediata**.

Art. 3º. O plantão extraordinário funcionará em idêntico horário ao expediente forense, ora estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **das 12h00 às 18h00**, importa em **suspensão do trabalho presencial** de magistrados, servidores,

estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

Parágrafo único. No período das **18h01 às 11h59**, nos finais de semana e feriados o atendimento será realizado por meio do plantão judicial semanal, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo-se a escala do Grupo 2 do Plantão Regional, já divulgado pela Diretoria do Foro, observando-se os telefones já divulgados:

I - Comarca de **Araguaína** - (63) 99971-7727;

II - Comarca de **Filadélfia** - (63) 99209-6529;

III - Comarca de **Goiatins** - (63) 99954-6778;

IV - Comarca de **Wanderlândia** - (63) 99989-7654.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial de partes, de advogados e de interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º. O atendimento ao público externo, nos dias de expediente normal, será prestado das **12h00 às 18h00**, realizado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis e/ou por telefone, sendo disponibilizados, até que seja estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Tocantins a instalação de sistema "siga-me" ou outro meio tecnológico similar, os seguintes:

- **Diretoria do Foro:** df-araguaina@tjto.jus.br

Lilian Bessa Olinto (63) 98402-7562

Cleitiane Alves de Barros (63) 99997-2483

Bárbara Dellane Lopes (63) 99100-2728

- **Protocolo, Cartório Distribuidor e Central de Correspondência**

Maria do Socorro (63) 99222-0544

Leila (63) 99943-0104

- **Central de Mandados, de Impressão e de Devolução**

Robson Macedo (63) 99243-3616

Suzyvanie Vinhadeli (63) 99215-8663

- **Contadoria**

Luciana Flávia de Assis (63) 99218-7660

- **Setor de Tecnologia da Informação de Araguaína**

Sérgio Ricardo Alvarez (63) 99982-4644

- **Almoxarifado de Araguaína**

José Gomes (63) 99111-0026

- **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

Vera Lúcia Almeida (63) 99967-1890

- **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

Laurésia (63) 99264-3645

Cornélio (63) 99224-4572

- **1ª Vara Cível**

João Antônio Rodrigues (63) 99230-4683

- **2ª Vara Cível**

Josiléya (63) 99935-6261

- **3ª Vara Cível**

Darcinéa Pereira (63) 99205-0795

- **1ª Vara Criminal**

Danniella Almeida (63) 99967-0554

- **2ª Vara Criminal e Execuções Penais**

Nayara Rodrigues (63) 99228-3653

- **1ª Vara de Família e Sucessões**

Raianny Figueiredo de Sousa (63) 98442-6019

- **2ª Vara de Família e Sucessões**

Suzy Érika de Sousa (63) 99259-3284

- **Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Rejane (63) 98127-7989

Cristiane (63) 98148-6278

Lanna (63) 99237-1809

- **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

Alex Marinho (63) 98138-1933

- **Juizado Especial Cível**

Antônia Nilde (63) 99231-4656

Antônia Luzia (63) 99295-4700

- **Juizado Especial Criminal**

Edileusa (63) 98100-8160

Waldirene (63) 99274-5055

- Juizado Especial da Infância e Juventude

Yana Lira (63) 99241-9717

- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)

Letícia (63) 99273-1663

- Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA)

Ricardo Andrade (63) 99237-7738

Ana Carolina Morais (63) 98129-8649

Rosinete Rodrigues (63) 99218-6005

Bernadete (Equipe Multidisciplinar) (63) 99212-5898

- Central de Execução Fiscal (CEF)

Laerte (63) 98516-2710

Cleidiana (63) 99213-5812

- Empresa Norte-Sul (Serviços de Limpeza e Manutenção)

Leane Barros (63) 99240-3757

- Chefia de Segurança do Fórum (ASMIL) (63) 99277-9952

§ 2º. Cabe ao servidor e ao colaborador realizar com presteza e agilidade o atendimento, promovendo a devida resposta em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. O servidor e o colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse, caso necessário, das informações.

Art. 5º. A adoção do teletrabalho como regime de trabalho dos servidores e dos colaboradores na Comarca de Araguaína, deve observar os seguintes deveres:

I - O servidor e o colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto junto aos sistemas informatizados do Poder Judiciário do Tocantins;

II - todos aqueles submetidos ao regime de teletrabalho deverão cumprir as metas estabelecidas por sua chefia imediata, permanecendo na cidade de Araguaína e região;

III - O servidor e o colaborador deverá, preferencialmente, manter acesso ao *Spark*, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e/ou *WhatsApp* sempre ativos nos dias e horários úteis.

Art. 6º. Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades por meio do teletrabalho, em razão de não possuir equipamento de informática ou congêneres, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, via *e-mail* institucional ou telefones acima especificados (dos servidores da Diretoria do Foro), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que a Diretoria do Foro comunique tal situação ao Tribunal de Justiça do Tocantins e verifique quais providências podem ser adotadas no caso em particular.

Art. 7º. Os Oficiais de Justiça da Comarca deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, recomendados nas manifestações CGJUS (3069451) e GD (3069451), contidas no SEI 20.0.000003439-9.

Parágrafo único. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados, aqueles Oficiais de Justiça que estão compreendidos no grupo de risco, como os idosos a partir de 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, renais e diabetes, entre outras.

Art. 8º. **Os mandados judiciais devem ser confeccionados normalmente, entretanto devem ser remetidos à Central de Mandados no período de plantão extraordinário somente os casos emergenciais e os expedientes em regime de plantão, haja vista a impossibilidade de triagem na unidade, em face da defasagem de servidores no local.**

Parágrafo único. **Os mandados judiciais devem constar obrigatoriamente as tarjas em destaque de "URGENTE" ou "PLANTÃO".**

Art. 9º. Fica mantida a escala de plantão semanal já previamente estabelecida pela Diretoria do Foro, alterando-se unicamente o horário de plantão, que passará a ser, nos dias úteis, das 18h01 às 11h59.

Art. 10. Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum o acesso às mesmas deverá ser solicitado previamente à Diretoria do Foro, a qual irá verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 11. Ficam mantidos os serviços de segurança, em moldes a ser discutidos entre a Assessoria Militar e a Diretoria do Foro.

Art. 12. Havendo casos omissos, estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13. Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado, será expedido novo instrumento, alterando-se os itens necessários no sentido de garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à Justiça.

Art. 14. Considerando que se trata de situação emergencial, autorizo a divulgação da presente Portaria por todos os meios de comunicação disponíveis, tais como *Instagram*, *Facebook*, *Whatsapp*, *e-mails*, entre outros.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se as disposições em contrário.

Ciência à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça.

Comunique-se amplamente, por meio da ASCOM e entidades parceiras: OAB-Subseção de Araguaína, MPE, DPE, Procuradoria do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diretoria do Foro da Comarca de Araguaiana, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23/03/2020).

Publique-se. Cumpra-se.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

COLMEIA
2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0002632-17.2019.8.27.2714, Ação de Alimentos, em que figura como requerente: V.G.B.C representado por sua genitora MEIRY GOMES DA COSTA e por este meio, faz e tem a FINALIDADE de CITAR MARCIO AFONSO BEZERRA DA SILVA, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO contestar a ação no prazo, sob pena de revelia. ADVERTIDO-O de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos 20 dias do mês de março de dois mil e vinte (20.03.2020). Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu Lenis de Souza Castro, digitei e conferi. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

Portarias

Portaria Nº 519/2020 - PRESIDÊNCIA/DF COLMÉIA, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações; CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020; CONSIDERANDO as sugestões constantes no Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins; CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio; CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta Nº 001/2020, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução nº 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. CONSIDERANDO os últimos acontecimentos na Itália, Espanha e França, o número de óbitos, o início da infestação no País, e o isolamento das famílias como mais eficaz meio coletivo e responsável de conter a pandemia. RESOLVE: Art. 1º Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Fórum da Comarca de Colméia/TO, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19. Art. 2º O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone. Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis. § 1º – O atendimento ao público externo que será prestado exclusivamente pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, sendo estes o e-mail da Diretoria do Foro faz saber: df-colmeia@tjto.jus.br, e o telefone do Plantão do Fórum: 63 99979-8345, no horário das 12 às 18h. § 2º Cabe ao colaborador presteza e agilidade no atendimento, cabendo resposta em até 24 horas. § 3º O colaborador deverá proceder, obrigatoriamente, com a verificação prévia de dados, a fim de confirmá-los e resguardar o devido sigilo e segurança das informações processuais, como condição ao atendimento e repasse de informações, caso seja necessário. Art. 4º Manter a suspensão dos seguintes serviços, conforme Portaria Nº 494/2020 - PRESIDÊNCIA/DF COLMÉIA, de 18 de março de 2020: I – As apresentações em Juízo e ao CEPEMA dos apenados em regime semiaberto e aberto e que cumprem penas alternativas, bem como das pessoas, réus ou não, que cumprem medidas cautelares e medidas restritivas de direitos, como a suspensão condicional do processo; II – As medidas e penas restritivas de direito: prestação de serviços; prestação pecuniária;

comparecimento periódico ao Fórum; programas educativos, mantendo-se as demais interdições temporárias de direitos; e III – As reuniões de análise tática e operacional de forma presencial, sendo prudente a realização de reuniões pelo modo não presencial, síncrono, por meio de "Hangouts.google", a ser operacionalizado pela diretoria do Foro. Art. 5º Determinar a adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca, devendo observar os seguintes deveres: I - Cumprir as metas individuais e coletivas por setores, estabelecidas no planejamento tático anual, especialmente a meta nº. 13 da Comarca de Colméia (Manter 100% o grau de cumprimento dos processos em até 30 dias); II - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal, sendo autorizado, por meio de termo de responsabilidade, o uso de computadores e demais periféricos oficiais, sob controle da diretoria do foro; III - O colaborador deverá manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone e Whatsapp sempre ativos nos dias e horários úteis; Art. 6º Os oficiais de justiça desta Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência e os expedientes em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de máscaras. Art. 7º Orienta todos os servidores e seus familiares a permanecerem em quarentena em suas casas, não circulando nas vias públicas, não visitando e nem recebendo visitas de outrem. Art. 8º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário. Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente, por meio do ASCOM e demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Procuradoria de Estado. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte (20) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº 00018905720178272715

PEDIDO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: VALTER ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimar o Requerido VALTER ALVES RIBEIRO, CPF: 822.296.601-44 da r. Sentença do evento 24, no qual segue transcrita: "7. Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC .8. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.9. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente. 10. Com o trânsito em julgado:10.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.10.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.10.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).10.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.11. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.12. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.13. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO."

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00021315720198272716

DENUNCIADO: SILEUZA ALVES DE SOUZA SILVA

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00021315720198272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **SILEUZA ALVES DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 21/02/1982, natural de Wanderley/BA, filha de Veneranda Alves de Souza e de Jonas Marques de Souza, inscrita no RG 637.946/TO e no CPF 015.499.961-00, **como incurso nas sanções do Artigo 306, caput, da Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima

assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. **FIcando** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 16 de março de 2020. Eu, **Emiterio Marcelino Mendes Filho**, Servidor da Secretaria, por Ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0005244-38.2018.8.27.2721, ajuizada por **MARLON RODRIGUES DA SILVA** em desfavor **MAURO AMORIM DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, interditado, nascido aos 20/6/1953, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de **Emídio Rodrigues da Silva** e de **Eventura Rodrigues Rocha dos Santos**, RG n. 118.703 2ª Via SSP-TO, CPF n. 288.980.012-15, residente e domiciliado na Rua Sebastião Sales, 1425, Setor Pestana, Guaraí/TO; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de perda auditiva e visual, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeado CURADOR o seu filho, Sr. **MARLON RODRIGUES DA SILVA**, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 82, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de **MAURO AMORIM DA SILVA**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de **natureza patrimonial e negocial**. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, **NOMEIO** curador do interditado o seu filho **MARLON RODRIGUES DA SILVA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já fica o curador do interditado compromissado, para cumprir as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao requerido, em face do exposto na contestação, por ser pessoa carente na forma do art. 98 do CPC-2015. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face deste ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a parte assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. A presente sentença transita, imediatamente, em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. **A PRESENTE SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR.** Registre-se e cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito.” Sentença proferida em audiência realizada aos 03 de março de 2020. **Ciro Rosa de Oliveira** - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/3/2020). Eu, **Edith Lázara Dourado Carvalho**, Técnica Judiciária, digitei.

Juizado especial cível e criminal

Às partes e aos advogados

Às partes e ao(s) advogado(s)

Processo: 00075325620188272721-chave: 903070561518 Ação: Indenização Reclamante: **MARIA LEONIDA DA SILVA** Reclamada: **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A Advogada: Dra. Manuela Motta Moura da Fonte, OAB/PE nº 20.397.** É cediço que, nos termos do Provimento n. 11/2019 – CGJUS/TO: a) Art. 151. Independente de despacho judicial, compete ao escrivão ou servidor da vara a prática dos seguintes atos: LII - Interposto Recurso Inominado intimado (evento 32) o **RECORRIDO** para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, juntadas ou certificado o não oferecimento no prazo legal, remetido será os autos ao tribunal competente; Guaraí-TO- 18/02/2020

ITACAJÁ

1ª escrivania criminal

Sentenças

Nº DO PROCESSO: 0001392-63.2019.8.27.2723/TO

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: MARGARIDA ALVES DOS SANTOS

DEFENSOR: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES

SENTENÇA I – RELATÓRIO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor de MARGARIDA ALVES DOS SANTOS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, como incurso na conduta delituosa prevista no art. 29, § 1º, III da Lei nº 9.605/1998 c/c art. 41 do mesmo estatuto. Segundo consta da peça acusatória, a ré “...na data de 14 de setembro de 2018, praticou dois crimes ambientais: desmatamento ilegal e guardava em sua residência animais da fauna silvestre sem permissão; que após denúncia por parte do Sr. Pedro Lima de Souza, proprietário da Chácara Cavalão Baio, município de Itacajá/TO, equipe do NATURATINS e Polícia civil se dirigiram até o local e lá encontraram a denunciada tendo no local aves da fauna silvestre nativa em gaiolas, sendo 03 periquitos e 01 curió, sem autorização. Consta também que a mesma praticou desmatamento em área de terra que não era sua e sem licença ambiental, tipo queimada, em um total de 1,33 ha de vegetação nativa tipo cerrado, conforme documentação do NATURATINS nos autos.” Certidão negativa de antecedentes criminais da acusada juntada ao evento 4. A denúncia foi recebida em 19/06/2019 (evento 6). Resposta à acusação ofertada ao evento 31. A denúncia foi ratificada, tendo sido determinada a designação de data e horário para a realização da audiência de instrução e julgamento (evento 33). Audiência de instrução e julgamento realizada em 08/10/2019, tendo sido ouvidas as testemunhas Pedro Lima de Souza e Danúbio Ribeiro dos Santos. As testemunhas Raimundo Nonato Oliveira Costa e Antoniel Gouveia de Souza foram dispensadas, em comum acordo entre a Acusação e a Defesa. Em seguida, a ré exerceu o direito de se entrevistar reservadamente com sua defensora, tendo sido, afinal, interrogada a ré, nos termos dos arts. 185 a 188 do CPP, passando-se aos debates, onde houve alegações finais orais, primeiro da Acusação e, depois, da Defesa (evento 50). Assim, vieram conclusos os autos para julgamento. É o relatório do necessário. **DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO** Compulsando os autos, verifica-se a sua regularidade, não havendo qualquer nulidade a ser escoimada, restando, pois, assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa, razão por que passo à análise do mérito da acusação. Pois bem. Verifica-se da denúncia, em suma, que, na data de 14 de setembro de 2018, a ré teria praticado dois crimes ambientais: desmatamento ilegal e guardava em sua residência animais da fauna silvestre sem permissão; que após denúncia por parte do Sr. Pedro Lima de Souza, proprietário da Chácara Cavalão Baio, município de Itacajá/TO, equipe do NATURATINS e Polícia civil se dirigiram até o local e lá encontraram a denunciada tendo no local aves da fauna silvestre nativa em gaiolas, sendo 03 periquitos e 01 curió, sem autorização. Consta também que a mesma praticou desmatamento em área de terra que não era sua e sem licença ambiental, tipo queimada, em um total de 1,33 ha de vegetação nativa tipo cerrado, conforme documentação do NATURATINS nos autos. Já da audiência de instrução e julgamento, registrada em sistema de aparelhagem audiovisual, extrai-se, em síntese: Pedro Lima de Souza (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa) – narrou que denunciou a ré; que a ré estava desmatando uma área de reserva ambiental; que a ré estava desmatando a área de reserva legal; que comunicou o Naturatins; que denunciou como particular mesmo; que convive por lá, porque é vizinho; que não tem inimizade e nem amizade com a ré; que não tem conhecimento da criação de periquitos e um curió; que os agentes que participaram do caso, avisaram que tinha aves lá; que tem documento da área; que vendeu a sua área para seu filho; que vendeu a terra há um ano para seu filho; que não lembra quando a ré passou a morar lá na região; que há muito tempo a ré está na área; que não sei qual a atividade da ré na área; que é área de reserva de 2009 para cá; que em 2009 a ré já estava por lá; que viu a ré desmatando; que Naturatins compareceu ao local por três vezes; que fez a denúncia por causa do desmatamento e não pelas aves; que chamam a terra de cultura; que não é cerrado não; que a terra que foi desmatada é de primeira; que fez as três denúncias no Naturatins mesmo; que avisou o Naturatins por três vezes; que era área de preservação permanente; que na área teve documentação do Naturatins; que na verdade é área de reserva legal, não é de preservação permanente, porque não teve área de preservação permanente instituída pelo poder público (evento 50). Danúbio Ribeiro dos Santos (testemunha arrolada pela acusação e pela defesa) – narrou que é policial civil; que as aves não tinham indícios de maus tratos; que ficou sabendo de desmatamento no local; que teve conhecimento que a ré que desmatou lá na região; que a ré que pagou para desmatar; que o desmatamento foi um pedaço razoável, por causa do tamanho da terra; que acha que foi umas duas tarefas; que não foi fogo no desmatamento (evento 50). A acusada Margarida Alves dos Santos aceitou falar sobre os fatos, dizendo que derrubou com machado a área; que não queimou, mas desmatou; que derrubou duas tarefas; que não sabia que a área era (de) reserva; que fez isso, porque queria comer; que vivia e vive da roça; que não sabia que não poderia desmatar lá; que se soubesse, não teria desmatado; que não tem nada contra as testemunhas; que não é chegada ao Pedro que foi ouvido; que desmatou sim a área; que desmatou para plantar a roça, daí a testemunha não deixou; que a testemunha Pedro fica pirraçando; que mora sozinha; que teve seis filhos; que tem mais de 50 anos, talvez mais de 60 anos de idade; que não sabe a idade direito; que recebe aposentadoria rural do INSS; que não colocou fogo; que criou periquitos e curió; que dava amor e carinho às aves; que tem mais de 15 anos que mora na terra; que quando pegaram as aves, chorou muito; que tem 15 anos que mora sozinha; que antes de morar sozinha, morava com o marido; que o marido faleceu; que não sabe a idade do filho mais novo; que em duas tarefas, dá para plantar arroz, mandioca, milho, fava e feijão; que nessas duas tarefas, dá uns 6 meses mais ou menos; que tem criação; que Pedro está querendo expulsar da terra; que Pedro faz muita coisa contra ela; que sua área está dentro da cerca; que não tem nada mais o que falar

em sua defesa, apenas quer ajuda mesmo (evento 50). ALEGAÇÕES FINAIS DA ACUSAÇÃO – em síntese, sustenta que o que se colheu dos autos, principalmente do interrogatório da acusada, em sede de audiência de instrução e julgamento, é que a ré é vítima de uma denúncia particular, não restando demonstrado o crime de desmatamento por incêndio do art. 41 da Lei nº 9.605/1998, não caracterizando (a sua conduta) relevância ao bem jurídico protegido pelo dispositivo penal, pelo que deve ser aplicado o princípio da insignificância, haja vista entendimento adotado pelo e. STJ a respeito do assunto. Com relação ao crime do art. 29, § 1º, III do referido estatuto, o STF já entendeu que quando não há maus tratos em aves silvestres, não se configura a materialidade do tipo penal em questão. Assim, o órgão ministerial requereu a absolvição da ré (evento 50). ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA – em suma, advoga que, além de a própria Acusação ter requerido a absolvição da ré pelos delitos a si imputados, não há informações de que houve queimada, mormente pelo relatório apresentado pelo Naturatins, no sentido de que apenas houve desmatamento, sendo que, envolvendo área de apenas duas tarefas, deve-se aplicar o princípio da insignificância. Em relação às aves silvestres, não há tipicidade material, mas meramente formal, dado que não houve interesse de venda e nem maus tratos praticados, tendo a acusada dado amor e cuidado a elas, pelo que, enfim, requereu a absolvição da ré em relação a ambos os delitos (evento 50). Ora, os arts. 29, § 1º, III e 41, ambos da Lei nº 9.605/1998, preveem o seguinte: Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas: III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. (...) Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. No caso, incumbe verificar se os autos fornecem elementos necessários e suficientes à comprovação da autoria e da materialidade dos suprarreferidos delitos imputados à acusada. E, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, as provas contra a(s) acusada(s) colhidas na fase do Inquérito Policial precisam ser rediscutidas e avaliadas pelo juiz competente, sob pena de invalidade; senão, veja-se o posicionamento emanado do Superior Tribunal de Justiça: “REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES DO INQUÉRITO POLICIAL. INEXISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA OS TESTEMUNHOS PRESTADOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não pode o magistrado fundamentar a sentença condenatória exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvada as provas cautelares não repetíveis, sendo admitido a sua utilização desde que em harmonia com a prova colhida na fase judicial. 2. Na espécie, a sentença condenatória está fundamentada em depoimentos prestados na esfera policial e na perícia realizada no local do acidente, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao artigo 155 do Código de Processo Penal, haja vista a ressalva prevista na parte final do referido dispositivo. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AgRg no AREsp 762.483/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 30/08/2017) – Grifou-se. De maneira que, a teor do art. 155 do Código de Processo Penal e do aresto colacionado acima, não se mostra admissível eventual condenação de acusado(a) fundada exclusivamente em elementos de informações colhidos durante o inquérito e não submetidos ao crivo do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as provas cautelares e não repetíveis. Dito isso, e embora tenha a ré confessado que desmatou para comer, sem ter colocado fogo na área, compulsando os demais elementos de prova e alegações das partes, verifica-se que não há como deixar de acolher, na espécie, as argumentações trazidas pela Acusação e pela Defesa, no sentido de que a acusada deve ser absolvida, diante da ausência de tipicidade material, seja quanto ao delito do art. 29, § 1º, III seja quanto ao crime do art. 41, ambos da Lei nº 9.605/1998. Ora, conforme se verifica do auto de infração nº 137816 do Naturatins, apontou-se a existência de aves silvestres criadas em cativeiro e o desmatamento de área de reserva legal de 1,33 hectare, havendo supressão de vegetação nativa e a existência de três periquitos e um curió em gaiolas com água e comida, em área coberta e sem vedações laterais. Contudo, nada indicou que as aves silvestres estivessem em gaiolas para posterior comercialização, sendo criados como animais domésticos, bem como tudo leva a crer que não houve desmatamento por meio de incêndio, demonstrando-se que a acusada, de fato, vive da roça de subsistência, tendo sido verdadeira em suas declarações, e não ostentando qualquer passagem policial. Demais disso, as aves (três periquitos e um curió) foram soltas na natureza, não apresentando quaisquer maus tratos. Como cediço, a tipicidade material tem o objetivo de delimitar quais condutas realmente possuem relevância para o Direito Penal. No caso, além de não comprovada a autoria do incêndio, restou claro que o desmatamento ocorreu em pequena área (cerca de duas tarefas, pouco mais de 1 ha) e não foi dirigido à ocupação ilegal de terras nem a outros fins econômicos que não a própria sobrevivência da autora do fato, de modo que o dolo resta esvaziado diante dessas circunstâncias, não se exigindo a incidência do Direito Penal na espécie. Nesse sentido, mutatis mutandis já decidiu o Excelso STF: O sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade. O direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado, cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social. (STF – 2ª Turma. HC 84412/SP. Rel.: Ministro Celso de Mello. DJ: 19.10.2004). Com maior razão ainda, se deve afastar a aplicação do Direito Penal no caso dos animais silvestres domesticados e já libertos, na medida em que demonstrado que não estivessem ali para exposição à venda ou outra qualquer espécie de comercialização. No mesmo sentido: Penal. Crime contra a fauna. Autoria e materialidade delitivas. Comprovação. Princípio da insignificância. Aplicação. Provimento do recurso. 1. A baixa escolaridade do acusado, seu despreparo e a realidade do meio em que habita, somados à ausência do intuito de caça predatória e do objetivo de

comercialização, bem como por tratar-se de lesão considerada de pequena monta, constituem circunstâncias que autorizam a aplicação do princípio da insignificância. 2. Recurso a que se dá provimento para absolver o acusado (TRF, 3a R., 2a T., Ap. 96.03.093963-3-SP, rel. Desa. Fed. Sylvia Steiner, j. 8.8.2000, DJU 30.8.2000, in RT 783/769). A despeito de haver divergência acerca da aplicação do princípio da insignificância em matéria ambiental, Nucci (2006, p. 507), para citar um exemplo da Doutrina, defende ser possível, lecionando que é "perfeitamente aplicável no contexto dos delitos contra o meio ambiente", desde que preenchidos determinados requisitos como verificados no caso destes autos. Em reforço: AÇÃO PENAL. Crime ambiental. Pescador flagrado com doze camarões e rede de pesca, em desacordo com a Portaria 84/02, do IBAMA. Art. 34, parágrafo único, II, da Lei nº 9.605/98. Rei furtivae de valor insignificante. Periculosidade não considerável do agente. Crime de bagatela. Caracterização. Aplicação do princípio da insignificância. Atipicidade reconhecida. Absolvição decretada. HC concedido para esse fim. Voto vencido. Verificada a objetiva insignificância jurídica do ato tido por delituoso, à luz das suas circunstâncias, deve o réu, em recurso ou habeas corpus, ser absolvido por atipicidade do comportamento. (HC 112563, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 21/08/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-241 DIVULG 07-12-2012 PUBLIC 10-12-2012). III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exordial acusatória, para o fim de ABSOLVER a acusada MARGARIDA ALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 386, incisos VI do Código de Processo Penal. Oportunamente, atendidas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos. Cumpra-se, no que couber, com o disposto no Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO. Intimem-se Data certificada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de família, sucessões infância e juventude, cível **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Família, Infância, Juventude e Cível corre os autos do processo de nº 5000987-46.2013.827.2724, Ação de Execução Fiscal, tendo como parte Requerente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM, e parte Requerida IMPASA IMPERATRIZ AGROPASTORIL S/A, por este edital CITAR/INTIMAR a parte Requerida - A EMPRESA IMPASA IMPERATRIZ AGROPASTORIL S/A com CNPJ nº 00.808.469/0001-51, para, no prazo de 05 (cinco) dias, e na forma do art. 8º da Lei 6830/80, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acostada aos autos no evento 01, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. Para a hipótese de solução do débito dentro do prazo constante do mandado, arbitro honorários em 10% do valor do débito (STJ, 1aT, REsp 172.109, Min. Demócrito Reinaldo, DJU 14 de dez. 1998), que serão reduzidos pela metade e caso de pagamento dentro do prazo acima (art. 652-A, parágrafo único, CPC). O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora e não da juntada do AR aos autos, com entrega da carta no endereço do devedor, não sendo pago o débito e nem garantida à execução, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se, desde logo, à sua avaliação, devendo o valor constar do auto ou termo de penhora. Caso o devedor não tenha domicílio ou dele esteja se ocultando, e não seja encontrado, proceda-se ao arresto de bens, deverá ser feita a intimação do cônjuge do executado, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCP)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2ºdo Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER atodos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação deInterdição n.º 0000657-84.2016.827.2739, 411390215716 tendo como requerente OSVALDO ALVESMOREIRA e Interditando(a) MARIA MOREIRA DA SILVA e que a sentença de ev. 101, pelo MM. Juiz deDireito foi decretadaa INTERDIÇÃO de MARIA MOREIRA DA SILVA conforme teor da parte conclusiva dasentença a seguirtranscrita: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdiçãoparcial de MARIA MOREIRADASILVA, relativamente incapaz, na forma do art. 4º, III, do Código Civil,nomeando-lhe curador OSVALDO ALVESMOREIRA, mediante compromisso, incapaz de exercerpessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitosde natureza patrimonial e negocial, quais sejam,emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandarouser demandado e praticar, em geral, osatos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei n.13.146/2015 c/cartigo 1782 do CódigoCivil).Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se noórgão oficial,de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromissoe façam-se as comunicações necessárias.Considerando que, nos termos do artigo 15, II, da ConstituiçãoFederal, a capacidade eleitoral ativasuspende-se somente com o reconhecimento da incapacidade civilabsoluta, a presentesentença não deveráser encaminhada à Justiça Eleitoral. Defiro ao requerido osbenefícios da assistência judiciáriagratis, motivo pelo qual o condeno no pagamentodas custas,

massuspendo a exigibilidade da cobrança na formado artigo 12, da Lei nº. 1.050/60. Transitada em julgado e, cumpridas todas as formalidade legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Miracema/TO, em 14.02.2020 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins/TO, aos 14 de fevereiro de 2020.

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 418/2020 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 09 de março de 2020

A DOUTORA ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Considerando a Portaria nº. 46/2020 - CGJUS/CACGJUS, de 17 de janeiro de 2020

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 177 / 2020 - CGJUS SEI Nº. 20.0.000002799-6

CONSIDERANDO Despacho Nº 15923 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 226/2020 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Insolvência Requerida pelo Devedor-Autos nº 0000281-91.2017.827.2730, tendo como requerente: Paulo Gomes de Souza. **MANDOU INTIMAR:** os credores, para que, no prazo comum de 20 (vinte) dias, aleguem suas preferências, bem como eventual nulidade, simulação, fraude ou falsidade de dívidas e contratos apresentados. 1- Jean Paulo Sousa Silva, residente na Av. das Palmeiras, nº 291, centro-Palmeirópolis-To-valor: R\$9.552,46-categoria de créditos gerais; 2- Banco do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, por meio de sua Assessoria Jurídica Regional –AJURE Tocantins, com endereço profissional na Quadra 103-SUL, Av. NS-01, Conjunto 03, Lote 43 –Térreo –CEP 77.015-038 –Palmas/TO, valor R\$53.217,49-categoria créditos Quirografário; 3-DÉBORA REGINA MACEDO MOURA, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/TO 3811 e ADRIANO MENDES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/TO 5899, ambos com endereço profissional situado na Rua 10, Qd. 09, Lt. 02, Parque Primavera, Gurupi-TO- Valor:R\$2.214,22-categoria Crédito Alimentício. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 19 de março de 2020. Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo de 30(trinta) dias

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito desta comarca de Palmeirópolis -To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº0001031-64.2015.827.2730, tendo como exequente União-Fazenda Nacional e executados NT TRANSPORTES- EPP, CNPJ 06.114.653/0001-88. **CITAR** os executados NT TRANSPORTES- EPP, CNPJ 06.114.653/0001-88, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, na importância de R\$124.604,20 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos), mais encargos, indicados na certidão da dívida ativa nºC-1946/2015, mais custas processuais ou comprovar que obteve o seu parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ou garantir a execução, observada a gradação legal do art. 11 da Lei 6.830/80, com acréscimo de honorários advocatícios, ora fixados em 10% para a hipótese de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos. Ficando ciente de que, desejando quitar o débito de uma só vez ou em parcelas, deverá procurar a parte credora. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá

ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020. Janete do Rocio Ferreira-Tecnica Judiciaria-Mat. 139055. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito”.

PARAÍSO
2ª vara cível, família e sucessões
Editais

EDITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO PELO PRAZO DE 03 MESES. Processo: 00012342320158272731 -

Chave: 184914803115 - Ação de inventário

Requerente: Vicente Sousa Cardial

Advogada: Dra Cristina de Sousa Souto OAB-TO 9127

De Cujus: Luiz Lima Macedo

Rodrigo da Silva Peres Araújo, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Anunciar a arrecadação e chamamento para se habilitarem de eventuais sucessores do De Cujus Luiz Lima Macedo, era brasileiro, nascido em 02/01/1947, portador do RG: 845.310 SSP-TO; filho de Crescêncio Alves Macedo e Claudina de Souza Macedo; pelo prazo de 03 (três) meses a partir da primeira publicação deste edital. DESPACHO: Trata-se de pedido de abertura de inventário do(s) bem(ns) deixados por LUIZ LIMA MACÊDO, falecido em 06/MAI/2014, o qual não teria deixado herdeiro (s). Destarte, nos termos do artigo 1820 e seguintes do Código Civil não sendo os herdeiros conhecidos, a herança ficará sob a guarda e administração de um curador até que se encontre um herdeiro hábil. Nesse período, considera-se a herança jacente. Sendo reclamada, no entanto, por respectivo herdeiro, será a ele disponibilizada e, não o sendo, será convertida em herança vacante. Pois bem. O requerente é legitimado ao presente pleito, nos termos do artigo 615 do CPC e junta aos autos a cópias de seus documentos pessoais, da Certidão de Óbito do 'de cujus' e da Escritura Pública de Divisão Amigável Rural referente a imóvel a ser partilhado. Assim, nos termos do artigo 739 do CPC nomeio o requerente VICENTE SOUZA CARDEAL como CURADOR do acervo hereditário, o qual ficará com responsabilidade de guarda, conservação e administração do imóvel deixado pelo 'de cujus' e eventuais outros bens, mediante compromisso. Lavre-se o respectivo TERMO. Após, proceda-se à arrecadação do(s) bem(ns) mencionado(s) na inicial conforme determina o artigo 740 do CPC e seus artigos, depositando-o(s) nas mãos do curador e lavrando-se o respectivo AUTO DE ARRECADAÇÃO E TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, não podendo o curador abrir mão de seu múnus sem autorização judicial e devendo cuidar pela manutenção e conservação do acervo. Findada a arrecadação, expeçam-se os editais como requerido e na forma e prazos previstos na lei civil (artigo 741e ss. DO CPC) e intimem-se Ministério Público e as Fazendas Públicas para se manifestarem em 10 (dez) dias, caso tenham interesse. Cumpra-se. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria 277/2017). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 20 de março de 2020. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

EDITAL Nº 378925 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª Publicação

Tutela e Curatela - Nomeação Nº 0006269-56.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: SUTERO MANOEL FERREIRA

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

RÉU: MARIA DAS DORES FERREIRA

ADVOGADO: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO**, sob o nº. 0006269-56.2018.8.27.2731, requerida por **SUTERO MANOEL FERREIRA** em face de **MARIA DAS DORES FERREIRA**, sentenciada em 18 de fevereiro de 2020 (ev. 48), a qual segue transcrita: "I - **RELATÓRIO:** SUTERO MANOEL FERREIRA pede, em liminar e no mérito, a substituição da curadora Sra. Vany Gontijo Ferreira, falecida em 13/06/2018, nomeada em favor da irmã dele, MARIA DAS DORES FERREIRA. Para tanto, alega, em síntese, que, remanescendo as causas que ensejaram a interdição e necessitando a interditada de novo curador que a represente, é necessária a alteração do titular do encargo. Declara, ainda, que desde a morte da curadora vem dispensando os cuidados necessários. Contudo, não tem poderes para representá-la. A inicial veio instruída com os seguintes documentos relevantes: certidão de interdição (CERT4) e certidão de óbito (CERTOBT7). A tutela de urgência e a gratuidade da justiça foram deferidas (evento 10). A Defensora Pública nomeada curadora especial da requerida apresentou contestação por negativa geral (evento 16). As partes concordaram com o estudo psicossocial realizado (eventos 34, 35, 39 e 43). O Ministério Público manifestou pela procedência do pedido (evento 46). É o relatório. Decido. II - **FUNDAMENTAÇÃO:** Não há questões prévias a serem dirimidas, razão pela qual adentro ao mérito. O pedido é procedente. A parte autora confirmou a morte da antiga curadora (ev. 1, CERTOBT7) e também sua capacidade de representar ou assistir a interditada nos atos da vida civil, ao passo que a

necessidade da requerida de ter um curador permanece. Comprovou também sua relação de afeto e parentesco com a interditada, já que é irmão da requerida (art. 747, Código de Processo Civil) e atualmente dispensa-lhe os cuidados necessários, pois residem juntos. Ademais, o estudo realizado pela equipe multidisciplinar demonstra que a requerente é a pessoa mais indicada para exercer a curatela da requerida. A avaliação social – GGEM, concluiu que: Conforme as disposições obtidas durante a realização do estudo social, percebeu-se que a família é ajustada no contexto familiar, social e no afetivo. Portanto, foi observado que a interditanda Maria das Dores encontra-se bem assistida no convívio familiar do irmão Suterio Manoel. Ficou evidenciado que o Sr. Suterio é responsável e cuidadoso para ser curador da irmã Maria das Dores, demonstrando em todo momento zelo, carinho, e amor por ela. Assim, considerando todo o histórico e a contextualização dos fatos abordados durante a visita e entrevista, nada foi percebido que venha desabonar a conduta do Sr. Suterio em relação a ser o curador da irmã Maria das Dores, estando apto para desempenhar tal função. Visto que, no momento não houve manifestação de possíveis familiares interessados nesta curatela. A avaliação psicológica – GGEM, concluiu que: De acordo com os dados coletados por meio dos procedimentos e técnicas descritas, verificou-se que o Sr. Suterio demonstra condições no contexto familiar e emocional para exercer a curatela da irmã Maria das Dores. Em relação à interditada, foi percebido que se encontra bem assistida no convívio familiar do irmão Suterio. Portanto, foi observado que o objetivo da curatela é apenas para que o Sr. Suterio possa representar a irmã Maria das Dores perante os órgãos públicos e privados, e que até o momento não houve manifestação de possíveis familiares interessados na curatela da mesma. Ficando notório que o Sr. Suterio tem aprovação da família para exercer de fato a curatela da irmã. O parecer técnico realizado pela equipe multidisciplinar demonstra, sem margem para dúvidas, que o requerente apresenta condições satisfatórias para o exercício da curatela, ao passo que, a interditada encontra-se bem assistida no convívio familiar e que restou notório que o Sr. Suterio tem aprovação da família para exercer o cargo. Ressalte-se, que não há nos autos elementos de prova que desabone a conduta do requerente de exercer o múnus público de modo que seja prejudicial à interditada. A manifestação do Ministério Público foi favorável, ao argumento de que houve a comprovação do parentesco, comprovou o falecimento da antiga curadora e os laudos demonstraram que a interditada é bem cuidada pelo requerente. **III - DISPOSITIVO:** Ante o exposto, CONFIRMO a decisão proferida no evento 10 e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que NOMEIO o autor SUTERO MANOEL FERREIRA como curador definitivo da interditada MARIA DAS DORES FERREIRA, em substituição à anterior curadora VANY GONTIJO FERREIRA, já falecida. Via de consequência, RESOLVO O MÉRITO, firme no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade do autor. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados à requerida os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da ré, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Custas e despesas processuais pela requerida, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local¹ e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23 de março de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL Nº 379369 - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação

Tutela e Curatela - Nomeação Nº 0006243-58.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAGNO FLÁVIO ALVES BORGES (OAB TO6683)

ADVOGADO: LUDMILLA DE OLIVEIRA TRIERS (OAB TO5240)

RÉU: ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPE)

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO**, sob o nº. **0006243-58.2018.8.27.2731**, requerida por GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO em face de ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA, sentenciada em 24 de Setembro de 2019 (ev. 62), a qual segue transcrita: “Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** de ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA ajuizada por GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra à autora que é filha do interditando, o qual é acometido de grave doença, sendo incapaz de gerir os atos de sua vida, e por terem boa convivência, dispensando os cuidados necessários a seu pai, que é viúvo, requer a interdição dele, bem como sua nomeação como curadora. Tutela antecipada concedida no evento 11, tendo sido a autora nomeada curadora provisória do réu. O requerido foi citado (ev. 18) e

designada a audiência de interrogatório, não pode comparecer (ev. 26). A curadora especial nomeada contestou a ação por negativa geral (ev. 32). Houve réplica (ev. 35). O Laudo médico juntado atestou que o requerido é incapaz, sendo totalmente dependente de terceiros para realizar os atos da vida civil (ev. 53). Instado, o Ministério Público manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 59). Vieram os autos conclusos. É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente como passo a esposar. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é acometido por acidente vascular cerebral isquêmico (CID I64) (ev. 53). Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de o requerido não ter condições de administrar sozinho seus bens, afigura-se necessário submetê-lo à curatela, para tutela de seus próprios interesses. A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. Do conteúdo dos autos, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do pai. **Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora do réu, seu pai, possa agir de forma a prejudicá-lo e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade do requerido ORNESINO GARCIA DE OLIVEIRA para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora GLAUCIA GARCIA DE OLIVEIRA LOURENÇO. Via de consequência EXTINGO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.** Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver elementos que desabonem a idoneidade da autora. Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2]. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s)curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, Juiz de Direito". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local1 e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 de março de 2020. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

PORTO NACIONAL

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de publicações de interdição**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ONICE ALVES DE OLIVEIRA

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de ONICE ALVES DE OLIVEIRA AUTOS Nº: 0005502-68.2016.827.2737** requerida por **SELINA ALVES LOURENÇO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença (evento 62): "... POSTO ISSO, JULGO extinto o processo, sem resolver o mérito, com fundamento no art. 485, IX do Código de Processo Civil/2015 com relação à interditada **ALAÍDES ALVES LOURENÇO**. JULGO procedente o pedido, decretando a interdição de **ONICE ALVES DE OLIVEIRA** nomeando-lhe curadora a Sra. **SELINA ALVES LOURENÇO**, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, do domicílio do interditado (art. 755, §3º do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP). Anote-se a interdição no registro de nascimento (art. 107 da LRP), em dois dias, servindo esta de mandado. Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil do domicílio do interditado para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no Registro Civil da interditada. Falecendo a interditada, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05(cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens da interditada. Custas pela requerente. Fica dispensada, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 27 de Janeiro 2020. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, que o digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO**.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GENECIANO LOPES SAMPAIO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - AUTOS Nº: **0014001-36.2019.8.27.2737** requerida por **LUZIANE ALVES DE MOURA** decretou a substituição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : DECISÃOPOSTO ISTO, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, e determino a substituição do curador RAIMUNDO NONATO PEREIRA MOURA passando a curatela do interditado — **GENECIANO LOPES SAMPAIO** - a ser exercida pela Sra. **LUZIANE ALVES DE MOURA**. Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO 0(A) INTERDITADO(A), 0(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 755 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 03 de março de 2020(03/03/2020). (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Célia Maria Carvalho Godinho, Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO

XAMBIOÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 479/2020 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ, de 17 de março de 2020

Recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Comarca de Xambioá e dá outras providências.

O Doutor **José Eustáquio de Melo Júnior**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, Estado do Tocantins, e Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o número de casos confirmados e de óbitos no Brasil bem como os primeiros casos diagnosticados positivamente no Estado do Tocantins e vários casos suspeitos, inclusive, no âmbito da Comarca de Xambioá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio da COVID-19, conforme manifestações reiteradas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as sugestões constantes no Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário, no âmbito da Comarca de Xambioá;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade física dos reeducandos que se encontram cumprindo pena no regime fechado e semiaberto no âmbito da Comarca de Xambioá;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO o contido nos autos nº 20.0.000003385-6;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Comarca de Xambioá para o fim de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 da Lei Complementar Estadual n. 10/96, que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Tocantins, incluindo aí a Comarca de Xambioá, nos dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira;

CONSIDERANDO que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos judiciais e administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum supervisionar a administração e o policiamento do Fórum; baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça; elaborar as escalas de férias dos funcionários com exercício no Fórum; fiscalizar os serviços judiciais, notariais e de registro dos distritos judiciais integrantes da comarca; realizar correição permanente, ordinárias e extraordinárias, nos serviços das serventias que lhe são subordinadas, observadas as instruções e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a previsão do art. 42, II, letra "e" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete ao juiz de direito realizar correição permanente, ordinárias e extraordinárias, nos serviços das serventias que lhe são subordinadas, observadas as instruções e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a previsão do art. 43 da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual as funções correicionais são exercidas, em caráter permanente, pelo Diretor do Foro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, "caput", da Constituição Federal que estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente agora neste estado de crise;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos servidores da Comarca de Xambioá, Tocantins, bem como aos delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca, que adotem hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza, conforme orientações já expedidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus.

Art. 2º. Os serventários, colaboradores, estagiários e funcionários da empresa Norte e Sul, da Comarca de Xambioá deverão, obrigatoriamente, enquanto permanecerem nas dependências do Fórum:

- a) lavar as mãos com água e sabão e, se possível, higienizá-las com álcool gel assim que ingressarem no prédio e a cada duas horas, no mínimo;
- b) utilizar máscara durante o expediente forense, salvo a impossibilidade de fazê-lo;
- c) desenvolver as suas atividades em regime de rodízio, conforme descrito abaixo, necessariamente em ambiente separado dos demais colegas;
- d) manter as portas do prédio fechadas e somente admitir o ingresso das pessoas permitidas, conforme descrito abaixo;

Art. 3º. As disposições acima descritas aplicam-se aos delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca, no que couber.

§1º. Os delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca deverão atentar-se às disposições contidas na Recomendação nº 2 - CGJUS,

§2º. Poderão, entretanto, oferecer atendimento em horário reduzido ao público externo observando as disposições inseridas na Recomendação nº 2 - CGJUS e às seguintes orientações e restrições adicionais:

- a) permite-se o atendimento ao público externo, em situações excepcionais e urgentes, mas os prédios deverão permanecer fechados durante o horário de atendimento e o acesso será controlado pelo oficial respectivo atendidas as disposições abaixo;
- b) é vedado o ingresso de mais de duas pessoas ao mesmo tempo, para atendimento, nas dependências dos Cartórios Extrajudiciais;
- c) além das prioridades legais, terão preferência no atendimento presencial as pessoas que houverem agendado previamente o serviço pelos canais de comunicação colocados à disposição pelo Cartório Extrajudicial;
- d) se houver necessidade, o oficial do Cartório deverá distribuir senhas de atendimento, diariamente, observando as demais regras dispostas nesta Portaria, organizar uma fila do lado de fora do Cartório Extrajudicial, determinar e fiscalizar que se respeite a distância mínima de dois metros entre os integrantes das filas;
- e) é vedada a realização de atos e ou procedimentos, incluindo casamentos, em lugares e condições inadequados às normas gerais de prevenção à contaminação pela COVID-19;
- f) a autorização para atendimento ao público externo exige a presença física do oficial na respectiva Serventia Extrajudicial o qual fica responsável pessoalmente pelo atendimento das normas acima descritas.

§3º. A suspensão ou redução do horário do expediente, em caso de extrema necessidade em consonância com as orientações das autoridades locais da sede da serventia, estaduais e ou nacionais de Saúde Pública, deverão ser previamente comunicadas por escrito, justificadamente, ao Diretor do Foro da Comarca de Xambioá.

Art. 4º. Fica vedado o acesso às dependências do Fórum da Comarca de Xambioá das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pela COVID-19.

Parágrafo único. Ficam vedadas as reuniões presenciais no âmbito do prédio do Fórum da Comarca de Xambioá, incluindo a celebração de qualquer data comemorativa.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensas as apresentações em Juízo dos apenados no regime aberto bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

§1º. Incumbe à Escrivã da Vara Criminal providenciar a fixação de mensagem na porta do prédio do Fórum sobre a suspensão descrita acima e a inclusão de cópia desta Portaria em todos os processos judiciais pertinentes.

§2º. Ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020 as audiências e sessões do Tribunal do Júri, à exceção dos casos considerados urgentes os quais deverão ser realizados, excepcionalmente, por meio de videoconferência, intimando-se as partes envolvidas previamente.

§3º. Para viabilizar a realização de audiências por meio de videoconferência, serão doados à Cadeia Pública de Xambioá os equipamentos necessários que serão adquiridos por meio dos valores depositados em conta judicial referentes às prestações pecuniárias.

Art. 6º. O atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária será realizado de maneira remota e, excepcionalmente, de forma presencial desde que encaminhada previamente, por escrito, a justificativa da necessidade de acesso ao prédio do Fórum.

Parágrafo único. O atendimento das pessoas acima descritas deverá ocorrer primeiramente pela Secretária do Juízo através do telefone do Fórum da Comarca de Xambioá (63 3473-1487), por e-mail (df-xambioa@tjto.jus.br) ou por telefone celular (63 99961-5917).

Art. 7º. No âmbito da Comarca de Xambioá, as atividades judiciais deverão funcionar, presencialmente, com o mínimo de servidores, colaboradores e estagiários necessários ao atendimento, em sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços, conforme regras abaixo.

§1º. Os servidores, colaboradores e estagiários da Comarca de Xambioá deverão desempenhar as suas atividades judiciais, preferencialmente, através do teletrabalho e no sistema de rodízio, que será realizado em dias úteis alternados, iniciando em 23/03/2020, segunda-feira, conforme as disposições abaixo descritas, desde que atendam aos seguintes critérios cumulativamente:

I - possuam computador, acesso externo à internete, com sistemas Eproc e SEI, e aos aplicativos Spark ou WhatsApp;

II - permaneçam conectados ao aplicativo Spark e, na impossibilidade, ao WhatsApp, durante o horário de expediente forense excepcional, de 12h00m às 18h00m;

III - produzam ao menos 30 (trinta) atos judiciais por dia de expediente forense;

IV - permaneçam na cidade de Xambioá;

V - dispensa da assinatura do ponto eletrônico.

§2º. As servidoras efetivas deverão desempenhar as suas atribuições em sistema de rodízio, atendidas as seguintes disposições:

a) deverão permanecer, diariamente, no máximo duas servidoras efetivas em regime de rodízio, sendo uma delas, obrigatoriamente, a escrivã judicial;

b) cada servidora efetiva deverá desempenhar as suas atribuições em sala separada uma da outra e também em sala diversa das servidoras cedidas;

§3º. O Contador da Comarca deverá realizar o seu rodízio com o técnico judiciário;

§4º. As servidoras cedidas pelas Prefeituras de Xambioá e Araganã deverão desempenhar as suas atribuições em sistema de rodízio, atendidas as seguintes disposições:

a) deverão permanecer, diariamente, no máximo duas servidoras em regime de rodízio;

b) cada servidora cedida deverá desempenhar as suas atribuições em sala separada uma da outra e também em sala diversa das servidoras efetivas;

§6º. É vedada a comunicação pessoal e qualquer espécie de cumprimento entre as pessoas que estiverem presentes ao Fórum de Xambioá.

§7º. O descumprimento de qualquer critério acima descrito implicará na revogação do direito ao teletrabalho bem como na instauração de processo administrativo disciplinar em face do faltoso.

§8º. A ausência de qualquer uma das pessoas integrantes da equipe da Comarca de Xambioá ao expediente forense, conforme descrito acima, não vai implicar na modificação de qualquer critério acima fixado devendo os trabalhos ser desempenhados com os presentes, salvo se não houver em condições quem execute as atribuições o que será objeto de deliberação pelo Diretor do Foro, oportunamente.

Art. 8º. Os oficiais de justiça não poderão comparecer no mesmo dia ao Fórum e para o desempenho de suas atribuições, caso seja necessário, deverão respeitar o regime de rodízio que ora se adota, combinando previamente entre si dias e horários de comparecimento.

§1º. Os oficiais de justiça da Comarca deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de Plantão Judiciário, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, conforme SEI n. 20.0.000003439-9.

§2º. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados aqueles oficiais de justiça que estão compreendidos no grupo de risco, como os idosos a partir de 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, renais, diabetes e outros casos.

§3º. Até deliberação em contrário, os mandados e cartas deverão ser expedidos normalmente, mas somente deverão ser distribuídos os mandados que se incluam nos casos emergenciais.

Art. 9º. Os funcionários da empresa Norte e Sul deverão desempenhar as suas atribuições em sistema de rodízio, nos seguintes termos:

I - a recepcionista deverá se revezar no comparecimento presencial com a Secretária do Juízo;

II - deverão permanecer diariamente no máximo dois funcionários da empresa Norte e Sul, à exceção da regra descrita no inciso anterior, os quais deverão desempenhar as suas atribuições em alas diferentes do prédio do Fórum;

III - os funcionários que não estiverem trabalhando no Fórum deverão, obrigatoriamente, permanecer recolhidos em suas residências, durante o horário do expediente forense, sob pena de corte de ponto e consequente desconto no salário.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições acima descritas, a Secretária do Juízo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar outros meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 10. Ficam excluídos da escala presencial os servidores e colaboradores da Comarca de Xambioá identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 11. A Correição Geral Anual será realizada primeiramente por meio virtual e a parte presencial, excepcionalmente, por videoconferência, conforme cronograma a ser informado no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. As reclamações, críticas, sugestões e elogios poderão ser apresentados, preferencialmente, por meio dos contatos descritos no art. 6º, parágrafo único.

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor do Foro.

Art. 13. Encaminhe-se cópia desta Portaria à e. Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, OAB, Ministério Público, Secretária de Segurança Pública e Secretária de Cidadania e Justiça.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e vai vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15. Publique-se no DJE, providencie a fixação na porta de entrada do Fórum de Xambioá e em todos os Cartórios Extrajudiciais da Comarca e divulgue-se através de todos os meios de comunicações possíveis tais como WhatsApp, Instagram, Facebook, e-mail etc.

Xambioá, data certificada no sistema.

Assinado eletronicamente
José Eustáquio de Melo Júnior
Juiz de Direito Diretor do Foro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

5ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0013256-85.2016.8.27.2729/TO AUTOR: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) **RÉU:** EDVAL LIMEIRA BORGES JÚNIOR **EDITAL Nº 276855 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº:** 0013256-85.2016.8.27.2729 **CHAVE Nº:** 261416235916 **AÇÃO:** Monitória **EXEQUENTE:** KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) **ADVOGADO (S):** CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS **EXECUTADO(S):** EDVAL LIMEIRA BORGES JÚNIOR **FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do requerido **EDVAL LIMEIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/03/1979, filho de Luciana Alves Santos Borges, inscrito no CPF nº 827.631.001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 126.621,22 (cento e vinte e seis mil seiscientos e vinte e um reais e vinte e dois centavos)**, mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios serão de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC). **DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 02 de setembro de 2019. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito." **SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será

publicado na forma da lei. Palmas, 6 de março de 2020. Eu, Pablo Nunes Póvoa Gadotti, Técnico Judiciário da 5ª Vara Cível, digitei e Subscrevi Documento eletrônico assinado por **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito**.

COLINAS DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5001632-41.2012.8.27.2713/TO AUTOR: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) **RÉU:** JOAO GILBERTO RAMBALDO **EDITAL Nº 161423 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº: 5001632-41.2012.8.27.2713 VALOR DA CAUSA: R\$ 15.752,16 (valor atualizado em 14/12/2012)** Através deste edital realiza a CITAÇÃO do executado JOÃO GILBERTO RAMBALDO, brasileiro, portador do RG n. 192515 SSP TO, CPF139. 674.338-38, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, acerca da presente ação, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes a garanti-la (CPC, art. 829), e, ou, no prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos. No caso de integral pagamento no prazo acima estipulado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Nos termos do Despacho inicial do evento 3 e da Decisão do evento 72. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 04 dias de março do ano de 2020. Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnico Judiciário lotada na 1ª Vara Cível, o digitei. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito**

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 554, de 23 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o advento da Resolução TJTO nº 99, de 21 de novembro de 2019, que, dentre outras providências de reorganização judiciária, determinou a desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins e a sua anexação à Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução TJTO nº 99, de 2019, c/c o art. 36 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a redistribuição é deslocamento de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupado ou vago, no âmbito dos quadros gerais de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, e ocorre para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços e nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, mantida a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000003608-1,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor José Ribamar Alves Mesquita, Oficial de Justiça Avaliador, para a Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Ato do Diretor do Foro da Comarca de Itaguatins determinará a sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 555, de 23 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o advento da Resolução TJTO nº 99, de 21 de novembro de 2019, que, dentre outras providências de reorganização judiciária, determinou a desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins e a sua anexação à Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução TJTO nº 99, de 2019, c/c o art. 36 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a redistribuição é deslocamento de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupado ou vago, no âmbito dos quadros gerais de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, e ocorre para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços e nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, mantida a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000003608-1,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora Luciene Marques Marinho, Oficiala de Justiça Avaliadora, para a Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Ato do Diretor do Foro da Comarca de Itaguatins determinará a sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 557, de 23 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o advento da Resolução TJTO nº 99, de 21 de novembro de 2019, que, dentre outras providências de reorganização judiciária, determinou a desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins e a sua anexação à Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução TJTO nº 99, de 2019, c/c o art. 36 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a redistribuição é deslocamento de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupado ou vago, no âmbito dos quadros gerais de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, e ocorre para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços e nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, mantida a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000003608-1,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial, para a Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Ato do Diretor do Foro da Comarca de Itaguatins determinará a sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 558, de 23 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o advento da Resolução TJTO nº 99, de 21 de novembro de 2019, que, dentre outras providências de reorganização judiciária, determinou a desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins e a sua anexação à Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução TJTO nº 99, de 2019, c/c o art. 36 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a redistribuição é deslocamento de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupado ou vago, no âmbito dos quadros gerais de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, e ocorre para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços e nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, mantida a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000003608-1,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora Maria Orcyrema Marinho Leite, Técnica Judiciária, para a Comarca de Palmas.

Art. 2º Ato da Diretora do Foro da Comarca de Palmas determinará a sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 556, de 23 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o advento da Resolução TJTO nº 99, de 21 de novembro de 2019, que, dentre outras providências de reorganização judiciária, determinou a desinstalação da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins e a sua anexação à Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução TJTO nº 99, de 2019, c/c o art. 36 e seguintes da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a redistribuição é deslocamento de cargo de provimento efetivo ou em comissão, ocupado ou vago, no âmbito dos quadros gerais de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, e ocorre para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços e nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, mantida a equivalência de vencimentos e a manutenção da essência das atribuições e requisitos do cargo;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 20.0.000003608-1,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora Maria Célia Milhomem Marinho, Escrivã Judicial, para a Comarca de Itaguatins.

Art. 2º Ato do Diretor do Foro da Comarca de Itaguatins determinará a sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 571, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre a destinação dos valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para o combate ao COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Congresso Nacional da Mensagem Presidencial n. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, e o Decreto nº 6.072, do Governo do Estado do Tocantins, que declara estado de calamidade na saúde pública pela gravidade da pandemia COVID 19;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução 313/2020-CNJ;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 20.0.000003688-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar, em caráter excepcional e temporário, que todos os juízes do Estado do Tocantins destinem, nos próximos 60 dias, os valores oriundos das penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para a adoção das medidas indispensáveis para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. Ficam ressalvadas da destinação prevista no *caput* as verbas que, atualmente, são utilizadas para a manutenção de projetos essenciais em andamento que digam respeito ao sistema carcerário.

Art. 2º Os recursos atualmente existentes e os que vierem a existir, nos próximos 60 dias, deverão ser transferidos para a conta judicial (CNPJ 25.053.190/0001-36, Banco do Brasil, agência 3615-3, conta 6066-6).

Art. 3º Os valores serão transferidos para a conta indicada no art. 2º, a ser gerida pelo Diretor Financeiro e Diretor Geral, visando à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia do coronavírus (COVID-19), a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Fica designado o Juiz Manuel Faria Reis Neto para gerir a demanda a ser atendida por estes recursos.

Art. 4º Ficam suspensas, por 60 dias, todas as disposições que estão em conflito com o presente ato normativo.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 6º O Ministério Público será ouvido previamente em todas as fases do procedimento, inclusive no julgamento das contas, observando-se a urgência que o caso requer.

Parágrafo. único. Caso o Ministério Público não apresente manifestação no prazo estipulado pela equipe gestora, a liberação dos recursos ficará a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 850/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71065 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Tais Félix Ribeiro, Matrícula 990551**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Darcinópolis-TO, no período de 22/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determina nos processos nº 0000610-02.2019.827.2741 e 0000611-84.2019.827.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 851/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71059 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 26/03/2020 a 26/03/2020, com a finalidade de realizar estudo psicológico, determinado no processo nº 0004832-16.2019.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 852/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71058 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sharanahdya Quirino Sousa, Matrícula 990391**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Aguiarnópolis-TO, no período de 27/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de realizar estudo psicológico, determinado no processo nº 0003372-67.2014.827.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 853/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71055 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noemia Cardoso Nascimento Santos, Matrícula 990315**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Lavandeira-TO, no período de 26/03/2020 a 26/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de produto técnico, determinada no processo nº 0000484-42.2019.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 854/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71063 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosiane Oliveira da Silva Moura, Matrícula 990232**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Natividade-TO para Chapada da Natividade-TO, no período de 26/03/2020 a 26/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0001529-33.2019.8.27.2727.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 855/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71066 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Borges de Oliveira, Matrícula 358478**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Marianópolis do Tocantins-TO, no período de 28/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0000507-74.2018.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 856/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71062 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cintya Valeria Ribeiro Leitão, Matrícula 356680**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 25/03/2020 a 25/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica, determinada no processo nº 0001434-27.2019.8.27.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 857/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71057 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinado no processo nº 0004084-44.2019.827-2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 858/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71056 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marcos Antônio Ferreira de Sousa, Matrícula 356234**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Piraquê-TO, no período de 18/03/2020 a 18/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social, determinada no processo nº 5000877-04.2013.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 859/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70960 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar estudo social destinado a observar as condições socioeconômicas da família, determinado no processo nº 5002964-18.2013.827.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 860/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71054 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Lavandeira-TO, no período de 24/03/2020 a 24/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para elaboração de relatório psicológico, determinada no processo nº 0000484-42.2019.8.27.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 861/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71053 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Janaina de Farias, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 25/03/2020 a 25/03/2020, com a finalidade de visita domiciliar para elaboração de relatório de acompanhamento, determinada no processo nº 0000865-21.2017.827.2711.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 862/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69518 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Jose Alves de Miranda Menegon, Matrícula 200481**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Sao Valerio da Natividade-TO, no período de 13/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de realizar Circuito de Construção de Paz junto as famílias dos infratores, conforme processo judicial 00018236420198272734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 863/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71051 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, JU22 - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.498,92, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 675,63, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Palmas-TO, no período de 25/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de responder e realizar audiências nas Varas Criminais de Palmas, conforme processo SEI 19.0.000039763-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 864/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71086 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JU23 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 581,02, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,23, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 20/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária, conforme SEI 20.0.000003428-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 865/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71081 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Alberto Pitombeira, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 354674**, o valor de R\$ 753,14, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miranorte-TO, no período de 13/04/2020 a 17/04/2020, com a finalidade de acompanhar a equipe ASMIL no recolhimento de armas e munições nas Comarcas da Região Central, conforme Portaria 455 DNPJACGJUS, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 866/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/69517 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmaria Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Gurupi-TO, no período de 04/03/2020 a 06/03/2020, com a finalidade de participar do Curso Básico de Formação de Mediador Judicial – Turma Gurupi, conforme SEI 19.0.0000288252.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000002884-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00523

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Rodrigues & Locateli Ltda - ME.

CNPJ: 01.169.346/0001-80

OBJETO: Empenho destinado ao pagamento de franquia de seguro, em virtude de sinistro envolvendo o veículo ETIOS, placa OLI-9170 de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 2.593,36 (Dois mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.39 – Subitem: 19

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 18 de março de 2020.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

PROCESSO 20.0.000002677-9

CONTRATO Nº 58/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Brisa Corp EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 52/2020

PROCESSO: 20.0.000002808-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Lucilene Lima da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 243/2020, de 23 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71279;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SOLANGE RODRIGUES DAMASCENO**, matrícula nº 96927, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 125/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANDREIA BRAGA COSTA**, matrícula nº 354354, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 23/03 a 02/04/2020, a partir de 23/03/2020 até 02/04/2020, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 26/11/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

VICE-PRESIDENTE

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

TRIBUNAL PLENO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON
(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON
(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON
(Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON
(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON
(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON
(Revisora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

OUIDORIA

Des. MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JONAS DEMOSTENE RAMOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

KÉZIA REIS DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br.